
Contratos

Protocolo: 2020000399309

SÚMULA de Contrato Nº 005/2020 entre a EGR e ACCESS COBRANÇA E CONTACT CENTER LTDA; Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados, nas áreas de planejamento, implantação, adequação, integração, teste, treinamento, gestão e operação de *Call Center*, considerando atendimento receptivo e ativo, com abrangência Nacional. Resta contemplado a disponibilidade da infraestrutura física e tecnológica, métodos e processos de trabalho, assim como recursos humanos especializados nas áreas necessárias para a execução das atividades, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.; Preço total: R\$ 98.640,00; Vigência: 12 (doze) meses; Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n.º 030/2019, Edital n.º 036/2019; Processo PROA Nº 19/0496-0005433-7.

SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

JOSÉ LUIZ STÉDILE
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 3º e 14º andares
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete do Secretário

JOSÉ LUIZ STÉDILE
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 3º e 14º andares
Porto Alegre / RS / 90119-900

Convênios

Protocolo: 2020000399158

Súmula do 1º Termo Aditivo ao Termo de Convênio FPE Nº 2557/2018 – Consulta Popular

PROCESSO: 18/2200-0000777-9

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras e Habitação e o Município de Nova Esperança do Sul/RS.

OBJETO: O presente 1º Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor da contrapartida do município, conforme Cláusula Quarta – Do Valor, passando de R\$ 189.888,18 (Cento e Oitenta e Nove Mil Oitocentos e Oitenta e Oito Reais e Dezoito Centavos) para R\$ 8.101,50 (Oito Mil Cento e Um Reais e Cinquenta Centavos). E, de acordo com o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda o prazo de vigência passa a ser de 19 de Maio de 2020 a 18 de Dezembro de 2020.

Porto Alegre, 26 de Março de 2020.

JOSÉ LUIZ STÉDILE
Secretário de Obras e Habitação.

SECRETARIA DA INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

LUÍS DA CUNHA LAMB
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 18º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete

LUÍS DA CUNHA LAMB
Av. Borges de Medeiros, 1501
Porto Alegre / RS / 90119-900

Portarias

Protocolo: 2020000399159

PORTARIA SICTNº17/2020.

Estabelece o regime excepcional de teletrabalho e de plantão extraordinário enquanto perdurar os efeitos do Decreto 55.128, de 19 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID – 19 (novo CORONAVÍRUS), no âmbito da Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições elencadas no artigo 90 da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, de 03 de outubro de 1989, e no Anexo II da Lei Estadual nº14.733, de 15 de setembro de 2015, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº15.246, de 2 de janeiro de 2019, e Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração pública de **pandemia** em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional veiculada pela Portaria nº188/GM/MS, em 04 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº55.115, de 12 de março de 2020, do Decreto nº55.118, de 16 de março de 2020, e do Decreto nº55.128, de 19 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID – 19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO ser mister a continuidade da prestação dos serviços públicos e a necessidade de organização das atividades com o escopo de garantir o interesse público;

RESOLVE

Art.1º Determinar que todos os servidores públicos, dirigentes, contratados temporariamente, ocupantes de cargos em comissão, adidos e estagiários desempenhem suas atribuições em domicílio, preferencialmente em regime excepcional de teletrabalho, enquanto perdurar os efeitos do Decreto nº55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID – 19 (novo Coronavírus).

§1º O regime de teletrabalho deverá funcionar em idêntico horário ao do expediente regular, e importa em suspensão do trabalho presencial dos dirigentes, servidores, adidos, contratados temporariamente, estagiários e colaboradores.

§2º Os servidores em regime de teletrabalho deverão atender aos processos administrativos, dar resposta tempestiva a correspondências eletrônicas, telefonemas e demais solicitações de contatos à distância, participar em ambientes de reuniões e deliberações virtuais e cumprir as metas de trabalho definidas conforme cronograma a ser apresentado pelas chefias imediatas, sem prejuízo das demais obrigações funcionais.

§3º A chefia imediata do servidor em regime de teletrabalho deverá coordenar, acompanhar e monitorar o trabalho realizado, apresentando informes permanentes ao Secretário de Estado sobre a evolução das metas definidas.

§4º O disposto no “caput” deste artigo será obrigatório para os servidores:

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – gestantes;

III – portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos; e

IV – portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de calamidade pública de que trata o Decreto nº55.128, de 19 de março de 2020.

§5º As empresas prestadoras de serviços terceirizados devem levantar quais são seus empregados que se encontram no grupo de risco para avaliação da necessidade de ocorrer a suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados.

§6º A Diretoria Administrativa deverá fazer a avaliação das peculiaridades de cada atividade e da diminuição do fluxo dos respectivos servidores pelas medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID – 19, observadas as necessidades do serviço público, nos termos do inciso IV do art. 4º do Decreto nº55.128, de 19 de março de 2020.

§7º Fica mantida a possibilidade de convocação, a qualquer momento, pelos meios disponíveis de contato, para o trabalho presencial, conforme a necessidade, a qual deverá ser atendida prontamente pelos servidores convocados.

§8º Para fins do atendimento do disposto no parágrafo anterior, os servidores deverão informar às Chefias imediatas seu contato atualizado, telefone celular e telefone fixo, ficando cientes de que na prestação de teletrabalho estão sujeitos a serem acionados a qualquer tempo, dentro do horário regular de trabalho, pelos meios eletrônicos.

Art. 2º Determinar aos servidores para evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, restaurantes e pontos de ônibus.

Art. 3º Determinar que as reuniões sejam realizadas, na medida do possível, sem presença física.

Art. 4º Para fins de manutenção integral do funcionamento desta pasta, todos deverão ficar de sobreaviso para atendimento remoto, a fim de que não haja interrupção do serviço e sejam realizadas, na medida do possível, todas as atividades necessárias, inclusive atendimento ao público externo e interno a ser prestados pelos meios tecnológicos

disponíveis ou por telefone.

Art. 5º Fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento de processos físicos, exceto os considerados urgentes.

Art. 6º Ficam suspensas, pelo prazo que durarem as medidas do Decreto nº55.128, de 19 de março de 2020, as seguintes medidas:

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos que impliquem a aglomeração de pessoas.

II – a participação de servidores ou de empregados em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o “caput” deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Gabinete do Governador do Estado.

Art. 7º O atendimento remoto ao público externo e interno será realizado mediante regime de Plantão Extraordinário, conforme Quadros a serem definidos pelos respectivos diretores da SICT, os quais deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º Sem prejuízo das medidas que já estavam e estão sendo adotadas em cumprimento aos decretos estaduais visando a combater o Coronavírus, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 24 de março de 2020.

Luís da Cunha Lamb
Secretário de Inovação, Ciência e Tecnologia

ANEXO 1: QUADRO DE PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO

Secretário Adjunto	Fernando Mattos	fernando-mattos@sict.rs.gov.br
Gabinete	Luciane Lewis Soraia Zanchi ThayseReinheiner	gabinete@sict.rs.gov.br
Assessoria de Comunicação	Andielli Silveira	ascom@sict.rs.gov.br
Departamento Administrativo	Henrique Abrahão	dad@sict.rs.gov.br
Departamento de Ambientes de Inovação	Everaldo Daronco	deai@sict.rs.gov.br
Departamento de Conhecimento para Inovação, Ciência e Tecnologia	Marcio Pires	decict@sict.rs.gov.br
Departamento de Gestão da Inovação	Ana Paula Matei	degin@sict.rs.gov.br

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul

ODIR ANTÔNIO DELLAGOSTIN
Av. Borges de Medeiros, 261 - 2º andar
Porto Alegre / RS / 90020-021

Resoluções

Protocolo: 2020000399160

RESOLUÇÃO CS nº 01/2020

O Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul – FAPERGS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o previsto na Lei nº 14.601/2014, artigo 9º, inciso V, RESOLVE:

Art.1º Aprovar as contas do exercício de 2019, conforme deliberado na 431ª sessão ordinária do Conselho Superior da FAPERGS, ocorrida em 19 de março de 2020.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.
Porto Alegre, 25 de março de 2020.

Simone Stülp

Presidente do Conselho Superior

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

LUÍS ANTÔNIO FRANCISCATTO COVATTI
Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre / RS / 90150-044

Gabinete do Secretário

LUÍS ANTÔNIO FRANCISCATTO COVATTI
Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre / RS / 90150-044

Resoluções

Protocolo: 2020000399161

PORTARIA 006/2020

Dispõe sobre a habilitação de médico veterinário para executar as atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

O Secretário Estadual da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, na Lei Estadual nº15.027, de 21 de agosto de 2017, bem como no Decreto nº 53.848, de 21 de dezembro de 2017, e,

- Considerando o disposto no Edital de Chamamento Público nº 01/2018, publicado no DOE, edição de 23 de fevereiro de 2018, as páginas 788/797;

-Considerando o processo administrativo Processo nº:19/1500-0024566-2

RESOLVE:

Art. 1º - Fica HABILITADO o médico veterinário CARLOS EDUARDO CERVIERI DURR, inscrito no CRMV/RS, sob o nº **12093**, RG nº 2086727101, CPF nº 007.378.900-37, para exercer as atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal em estabelecimentos registrados na Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPO/DDA/SEAPDR, por meio de uma empresa prestadora de serviço técnico operacional, devidamente credenciada pela SEAPDR.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Nome do arquivo: ArquivoAssinado_04acba40-ced7-4a02-b8e7-cdf9378432bf..pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO Responsável: JOSE ANTONIO COSTA LEAL	27/03/2020 11:02:06 GMT-03:00	87124582000104 84948337749	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.